



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 10182/2024**

Ementa

**Institui o Programa “Família Pet Acolhedora”, de custódia temporária de animais de estimação.**

Data da Norma

**19/06/2024**

Data de Publicação

**26/06/2024**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5480**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13687/2022 - Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 10.182, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa “Família Pet Acolhedora”, de custódia temporária de animais de estimação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Família Pet Acolhedora”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

**§ 1º.** O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

**I** – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

**II** – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

**III** – se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;

**IV** – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

**V** – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

**§ 2º.** A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

**Art. 2º.** Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

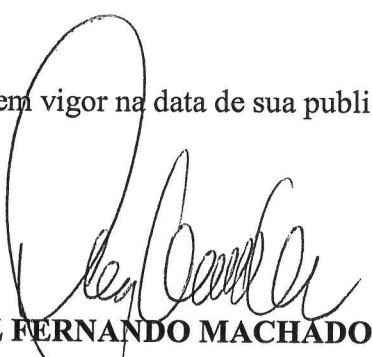
**Art. 3º.** Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.182/2024 – fls. 2)

- I – clínicas veterinárias;
- II – estabelecimentos de banho e tosa;
- III – casas de ração e *pet shops*;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus e táxis.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1